



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

<b>Órgão Requerente:</b> - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; - Secretaria Municipal de Assistência Social;	Descrição de categoria de investimento:  <input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços
--	--

### 2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</b> <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Menor Preço por item <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote <input type="checkbox"/> Melhor Técnica <input type="checkbox"/> Técnica e Preço <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> <b>Credenciamento</b>

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; <input type="checkbox"/> Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); <input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input checked="" type="checkbox"/> Lei Federal nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social.
---



- (X) Lei Municipal 2.045/2011 e suas alterações, em especial da Lei 2.718/2017;  
(X) Decreto Municipal 208/2017;  
(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

#### 4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.718/2017, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E SEUS DISTRITOS”**, conforme condições, quantidades necessárias.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

As secretarias municipais de Assistência Social e de Saúde e Saneamento de Sorriso – MT, por meio deste termo de referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial ao art. 25, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento para fornecimento de serviços funerários, para as famílias de baixa renda e acolhidos pelos programas sociais, em atendimento a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei orgânica da assistência social), e regulamentada no âmbito desse município pela Lei 2.045/2011, com posterior alteração pela Lei 2.718/2017. Para tanto, busca-se o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços fúnebres, por meio de processo de inexigibilidade tendo em vista à inviabilidade de competição, pois, os valores a serem pagos pela execução do serviço estão regulamentados, por lei municipal (Lei 2.045/2011).

#### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. Os serviços solicitados deverão ser executados conforme descrição e quantitativos descritos no anexo II do presente Termo de Referência.

#### 7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).**  
7.2. Secretaria Municipal de Assistência Social: **R\$ 254.884,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**  
Valor de referência Total: **R\$ 270.724,20 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**

#### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO I.

#### 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:



- 9.1** O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura;
- 9.2** poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme faculta a Lei 8.666/93, artigo 57 inciso II, artigo 58, § 1º e §2, bem como artigo 65, inciso I e II, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - II** - interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da administração;
  - III** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei nº 8.666/93;
  - IV** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - V** - omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 9.3.** Desde que atendidas às disposições estabelecidas neste termo, o pedido de prorrogação de prazo, que por ventura vier a ser feito pela contratada, deverá ser protocolado na prefeitura de sorriso, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento do prazo contratual;
- 9.4.** O serviço será fornecido parceladamente, em atendimento imediato às solicitações do departamento de Serviço Social da secretaria municipal de Saúde e Saneamento do município;
- 9.5.** A família do falecido deverá requisitar o serviço funeral na Secretaria de Saúde e Saneamento nos centros de referência da assistência social (CRAS), mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I** - Cópia simples do comprovante de residência (conta de luz, água ou carnê de IPTU), do falecido, atestando que este residia no município de sorriso;
  - II** - Cópia simples do comprovante de renda familiar (contra cheque, carteira de trabalho ou declaração de rendimentos fornecida pelo empregador);
  - III** - Em caso de desempregado (apresentar cópia da carteira de trabalho);
  - IV** - Declaração de próprio punho, caso a renda familiar seja adquirida por meio de trabalho informal;
- 9.6.** Fora do horário de trabalho da secretaria de assistência social a família deverá procurar a contratada para prestar os serviços funerais, inclusive, sábados, domingos e feriados;
- 9.7.** Serão beneficiadas as famílias com renda máxima de 03 (três) salários mínimos vigentes;
- 9.8.** A contratada deverá apresentar à secretaria de assistência social os comprovantes dos serviços prestados no primeiro dia útil após a liberação dos mesmos, para a fiscalização e comprovação dos documentos apresentados pela família do (a) falecido (a), para liberação da fatura dos serviços prestados pela contratada;
- 9.9.** O atendimento dos serviços funerais para familiares de baixa renda não sofrerá modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário;
- 9.10.** A contratada, prestadora de serviços, **deverá manter plantão de 24 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;**
- 9.11.** Os serviços serão distribuídos conforme Lei 1.815/2009 e suas alterações, que dispõe sobre os serviços funerários;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste



instrumento;

- b) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- d) Cumprir todas as exigências previstas na Lei Municipal 2.045/2011 e suas alterações;

#### **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o contratante se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato e recusar, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no edital;
- c) Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias, para a execução do contrato;
- d) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

#### **11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

Secretaria Municipal de Assistência Social:  
TITULAR: ANDREIA DE MEDEIROS GOULART  
SUBSTITUTO: SUZERLEY STUMPF

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:  
TITULAR: VÂNIA MONTRAZIO MARCON  
SUBSTITUTO: FERNANDA RAQUEL RUTKE

#### **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO:**

**12.1.** O prazo de validade do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**12.2.** O prazo do instrumento convocatório do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

#### **13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:**

**13.1.** Conforme disposto no Termo de Referência e demais anexos.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

#### **15. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).



**15.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

**15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei n° 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 24 de outubro de 2019.

**JUCÉLIA GONÇALVES FERRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**LUIS FÁBIO MARCHIORO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



ANEXO I - DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

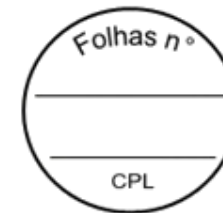
ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.28.244.0017.2157	MANUT. DE BENEF. EVENT DA SEC. D ASSIST. SOCIAL	33.90.39.00.00	352
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DAS AÇÕEAS DA AT. BÁSICA.	33.90.39.00.00	567





ANEXO II - OS SERVIÇOS SOLICITADOS DEVERÃO SER CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ABAIXO:  
I – SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ITEM	COD TCE/MT	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR DA UNIDADE	VALOR TOTAL
1	00018214	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO: COM URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARAÇÃO DO CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, VELÓRIO, SEPULTAMENTO, TÚMULO E SERVIÇOS PERTINENTES A: ARRUMAÇÃO DO CORPO, TECIDO DE FIBRA MAIS TNT PARA COBRIR PARTE DO CORPO E TAPAMENTO (ART. 9º DA LEI 2.045/2011, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI 2.718,2017)	UND	80	22 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) COM VARIÇÃO NO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) VALOR REFERÊNCIA VRF R\$ 79,81 VALORES PREVISTOS NO INCISO I ART. 9 VALOR UNITARIO R\$ 1.755,82	R\$ 140.465,60
2	00018215	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL: COM URNA SIMPLES, CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARAÇÃO DO CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, VELÓRIO, SEPULTAMENTO, TÚMULO E SERVIÇOS PERTINENTES A: ARRUMAÇÃO DO CORPO, TECIDO DE FIBRA MAIS TNT PARA COBRIR PARTE DO CORPO E TAPAMENTO (ART. 9º DA LEI 2.045/2011, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI 2.718,2017)	UND	30	12 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) COM VARIÇÃO NO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) VALOR REFERÊNCIA VRF R\$ 79,81 VALORES PREVISTOS NO INCISO I ART. 9 VALOR UNITARIO R\$ 957,72	R\$ 28.731,60
3	417167-5	SERVICO FUNERARIO - TANATOPRAXIA - ADICIONAL POR MORTE VIOLENTA, NOS CASOS DE MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO, AUTOMOBILÍSTICOS, AFOGAMENTO, SUICÍDIO, ARMAS DE FOGO E BRANCA OU NOS CASOS DE CORPOS QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO DE TANATOPRAXIA.	UND	60	1/3 DO VALOR PREVISTO NO ART. 9º, INCISO I VALOR UNITARIO R\$ 585,27	R\$ 35.116,20
4	00011315	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE, TRANSLADO DE CADÁVERES, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO FUNERÁRIO, EM RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO - ATENDIMENTO A ZONA RURAL KM RODADO	KM RODADO	800 KM	2,2% DO VALOR DA VRF R\$ 1,76	R\$ 1.408
5	319904-5	SERVIÇO DE SEPULTAMENTO PARA ADULTO - SERVIÇO FUNERÁRIO - DO TIPO SEPULTAMENTO, COM FORNECIMENTO DE CAIXÃO EM MADEIRA.	UND	40	55% DOS VALORES PREVISTOS NO INCISO I VALOR UNITARIO R\$ 965,70	R\$ 38.628,00
6	319904-5	SERVIÇO DE SEPULTAMENTO PARA CRIANÇA - SERVIÇO FUNERÁRIO - DO TIPO SEPULTAMENTO, COM FORNECIMENTO DE CAIXÃO EM MADEIRA.	UND	20	55% DOS VALORES PREVISTOS NO INCISO I VALOR UNITARIO R\$ 526,74	R\$ 10.534,80
					VALOR TOTAL SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 254.884,20



**II – SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:**

ITEM	COD TCE/MT	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR DA UNIDADE	VALOR TOTAL
1	00014266	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE, TRANSLADO DE CADAVERES, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO FUNERÁRIO, EM RODOVIAS PAVIMENTADAS, EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO - SERVIÇOS COM TRANSLADO POR KM RODADO – FORA DO MUNICÍPIO (INTERMUNICIPAL). SENDO NECESSÁRIO SER TRANSPORTADO POR VEICULO FUNERAL.	KM RODADO	9.000 KM	22 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) COM VARIÇÃO NO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) VALOR REFERÊNCIA VRF R\$ 79,81 VALORES PREVISTOS NO INCISO I ART. 9 VALOR UNITARIO R\$ 1,76	R\$ 15.840,00
					VALOR TOTAL SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 15.840,00
					<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 270.724,20</b>